



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023
PREGÃO Nº 22/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2023

VALIDADE: 12 MESES

1º Detentora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS**

Aos 08 (OITO) dias do mês de SETEMBRO do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações situada à Rua João Norberto de Lima, 222 – Centro Carvalhópolis - MG Prefeitura Municipal de Carvalhópolis – MG, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor: **JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO** e a 2º DETENTORA: empresa: **JOÃO PAULO DOS SANTOS DA ROCHA-ME**; situada à Rua: CORONEL ANTÔNIO CÂNDIDO, Nº 430, SETOR LAVA JATO, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CARVALHÓPOLIS-MG, CEP: 37.760-000, CNPJ: 51.150.801/0001-74, neste ato representada por seu representante legal: **JOÃO PAULO DOS SANTOS DA ROCHA**, e CPF: 143.187.286-50, e RG: MG-21.360.772 SSP/MG, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 1058/2005 de 24/11/2005, Decreto Municipal nº 2.505 de 11 de Abril de 2020 e optou por fazer o uso da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/6/93 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, em conformidade com o Despacho epigrafado, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1 -Do Objeto

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO CONFORME ESPECIFICAÇÃO E CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

§1º - Os serviços objeto deste contrato, deverão atender às normas técnicas vigentes, e quando solicitar serviços especializados, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os serviços contratados deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade; os veículos do departamento de saúde e educação, deverá ser utilizado um produto de desinfecção, juntamente com o álcool em gel 70º C.

§3º - Os serviços deverão ser executados conforme especificados no quadro constante do *caput*, acompanhados de relatórios, para que a **1ª DETENTORA** possa fiscalizar.

2 – Do Acompanhamento e da Fiscalização

João Paulo dos Santos da Rocha

r



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - Observado o disposto no artigo 67 e 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, assim como o recebimento e conferência dos serviços, serão realizados pelos Diretores, solicitante da 1º Detentora.

§2º - O Diretor do Departamento solicitante da 1º Detentora atestará a prestação de serviços no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações desta ata e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§3º - A 2º Detentora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto desta ata pelo Chefe do executivo, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas da 1º Detentora, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§4º - A 1º Detentora não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta ata.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da 1º Detentora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta ata.

3- DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

I - A ordem de fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) a quantidade de serviços a ser prestados pela 1ª Detentora no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta Ata de Registro de preço;
- b) a prestação de serviço deverá ser executada após a emissão da Ordem de serviço expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG, sendo que o prazo para a execução de cada serviço deverá ser executado como o proza mencionado anteriormente.

5 - Das Condições Gerais

São condições gerais desta Ata de Registro de Preço:

- I. Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos atos administrativos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

II. Esta ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente.

III. Qualquer tolerância por parte da 1ª Detentora, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela 2ª Detentora, não importará, em hipótese alguma, em alteração da presente ata, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta ata e podendo a 1ª Detentora exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IV. Os serviços prestados, deverão ser do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.

V. A 1ª Detentora reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesta ata ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo cancelar nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas no item 12.

VI. Esta ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a 1ª Detentora os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da 2ª Detentora designadas para a entrega e fornecimento do objeto, sendo a 2ª Detentora a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VII. A 1ª Detentora, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a 1ª Detentora, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto da presente ata, ou da omissão em executá-la, resguardando-se a 1ª Detentora o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6 – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da 2ª DETENTORA:

A) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo da presente ata, bem como as suas cláusulas, preservando a 1ª DETENTORA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da 2ª DETENTORA;

B) Manter, durante a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

João Paulo dos Santos da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta ata, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- C) Indicar, no ato da assinatura desta ata e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a 1ª DETENTORA, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
 - D) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata, durante toda a sua vigência, a pedido da 1ª DETENTORA;
 - E) Cumprir os prazos previstos nesta ata e outros que venham a ser fixados pela 1ª DETENTORA;
 - F) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes desta ata, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do instrumento contratual;
 - G) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela 1ª DETENTORA com respeito à execução desta ata;
 - H) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
 - I) Prestar os serviços de primeira qualidade, e, que obedecem às normas técnicas da legislação vigente.
 - J) Respeitar as normas e procedimentos da 1ª DETENTORA relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.
 - K) Dar garantia aos serviços prestados.

II – Da 1ª DETENTORA:

Comunicar à 2ª DETENTORA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ata, fixando-lhe o prazo de 02 (dois) dias úteis para corrigi-la; assegurar, respeitadas suas normas internas, desde que devidamente identificado;

A) arcar com as despesas de publicação do extrato desta ata, bem como dos atos administrativos equivalente, que venham a ser firmados.

5 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Os preços unitários dos materiais serão os constantes do mapa de apuração anexo a esta Ata de registro de Preços.

8 – Do valor estimado para Ata de Registro de Preço

A 1ª DETENTORA pagará à 2ª DETENTORA, o valor correspondente à quantidade de serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

§1º - O valor estimado da presente Ata de Registro de Preço é **R\$ 184.505,00 (CENTO, OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS)**, que serão pagos à 2ª DETENTORA, após devida comprovação da prestação de serviços.

§2º - O pagamento à 2ª DETENTORA somente será realizado mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições especificadas nesta ata, que será objeto de atestação por parte do Chefe do executivo, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Departamento de Agricultura e Abastecimento, Departamento de Assistência social e Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas da Prefeitura Municipal no documento fiscal correspondente.

§3º - O pagamento será efetuado pelo setor de fazenda da 1ª DETENTORA em até 30 (trinta) dias após a apresentação da relação da (s) nota (s) fiscal (is) pela 2ª DETENTORA.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela 2ª DETENTORA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A 1ª DETENTORA, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à 2ª DETENTORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - O pagamento devido pela 1ª DETENTORA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela 2ª DETENTORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da 2ª DETENTORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a 2ª DETENTORA dará a 1ª DETENTORA plena, geral e irrevogável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9- Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente desta ATA correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0001.2.212 3390 39 FICHA 13- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO GABINETE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.04.07.04.122.0000.0.005 3390 39 FICHA 56- MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.232 3390 39 FICHA 156- MANUTENÇÃO DO ÔNIBUS DA SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.06.01.10.301.0010.2.233 3390 39 FICHA 158- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.01.12.122.0004.2.238 3390 39 FICHA 253- MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS ESCOLARES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.08.05.12.122.0004.2.236 3390 39 FICHA 337- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.240 3390 39 FICHA 386- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.09.04.15.452.0008.2.241 3390 39 FICHA 388- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0009.2.253 3390 39 FICHA 455- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.10.05.20.606.0015.2.239 3390 39 FICHA 457- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA PATRULHA MECANIZADA- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

02.12.06.08.243.0007.2.195 3390 39 FICHA 586- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO DO CONSELHO TUTELAR- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

02.12.07.08.244.0006.2.196 3390 39 FICHA 601- MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

10 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Este registro de preços terá vigência no período de 08/09/2023 a 07/09/2024.

§1º - nos termos do artigo 15, Parágrafo quarto da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em Lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2º - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei de licitações, e da presente ata de registro de preços será cancelada, garantido à sua detentora, o contraditório e ampla defesa.

11 – Do cancelamento da Ata de Registro de Preço

A presente ata poderá ser cancelada:

- I. Por ato unilateral e escrito da 1ª DETENTORA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de cancelamento da ata deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo o cancelamento desta ata e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela 2ª DETENTORA, a 1ª DETENTORA responderá pelo preço estipulado item 8, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela 2ª DETENTORA até a data do cancelamento. Em igual situação, a 2ª DETENTORA deverá restituir a 1ª DETENTORA toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

§3º - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

§4º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste título, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao Processo Administrativo da presente ata.

12– Das Sanções

Se a 2ª DETENTORA ensejar o retardamento da execução do objeto da ata, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carvalhópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente ata:

- I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da presente ata.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo da presente ata, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente de cancelamento da ata.
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da presente ata, no caso da 2ª DETENTORA, injustificadamente, desistir da prestação de serviços ou der causa ao seu cancelamento, bem como nos demais casos de inadimplemento do cancelamento da ata.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela 2ª DETENTORA por meio de guia própria emitida pela 1ª DETENTORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 – Da Vinculação

Esta ata de registro de preço está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 73/2023, na modalidade Pregão Presencial nº. 22/2023, registro de preço, do tipo menor preço por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

14 – Da Publicação

Esta ata terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

15 – Das Alterações

As alterações pactuadas pelas partes, de modo a adequar a presente ata fins público que busca a 2ª DETENTORA, serão formalizados igualmente por atos administrativos vinculada a ata original.

16 – Do Foro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

As partes elegem o Foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Carvalhópolis, 08 de setembro de 2023.

José Antônio de Carvalho

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

João Paulo dos Santos da Rocha

JOÃO PAULO DOS SANTOS DA ROCHA-ME
CNPJ: 51.150.801/0001-74

Testemunha 1

Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

João Paulo dos Santos da Rocha